

EDUCAÇÃO

- **Garantia de dieta alimentar específica para o aluno com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que necessite de atenção nutricional individualizada – Lei nº 25.169, de 18/3/2025**

Ementa: Altera a Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

Origem: Projeto de Lei nº 3.165/2021, de autoria do deputado Zé Guilherme.

A norma altera a Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, acrescentando diretrizes a serem observadas pelas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação a fim de que ofereçam dieta alimentar específica aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação e necessitem de atenção nutricional individualizada. Além disso, inclui a possibilidade de designação pelo Estado de unidades de referência em educação inclusiva entre os estabelecimentos de ensino na educação básica que ofereçam recursos e serviços especializados.

O texto originalmente apresentado foi aprimorado durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Na forma aprovada traz adequações para atender aos princípios definidos na política educacional vigente para inclusão dos alunos com deficiência.

Espera-se que a nova norma contribua para gerar incentivo à melhoria do atendimento do público da educação especial e para a prestação de uma educação de qualidade e inclusiva para as pessoas com deficiência e altas habilidades ou superdotação.

GCT/GSA/IVT/Rev